Câmara Municipal
Folha N.º 01
20/02/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 12/2017

Senhor Presidente;

Senhora Vereadora;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 12, de 16 de fevereiro de 2017, que **"autoriza a abertura de crédito Especial no orçamento vigente".**

A proposta ora apresentada a essa Câmara, tem como objetivo fundamental a suplementação de dotação orçamentária destinada a cobrir despesas com a rescisão dos Convênios Nºs 235/2014; 707/2014 e 815/2014, celebrados com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, ensejando devolução dos valores referentes aos convênios acima citados e seus rendimentos auferidos, conforme Ofício Sec. nº 0354/2016, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerias anexo.

Contando com a devida atenção para o assunto em pauta, em caráter de urgência, agradecemos.

Iturama/MG, 16 de fevereiro de 2017.

Antenciosamente;

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama-MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
20/fev/2017 14:50 000156

Câmara Municipal
Folha N.º 02
20/02/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 12, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prevista no Inciso I, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício financeiro de 2017, crédito especial no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
12 - Fundo Municipal de Saúde
01 - FMS Fundo Municipal de Saúde
2.0151 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Operacionais
10 - Saúde
122 - Administração Geral
0051 -Núcleo Administrativo e Operacional da Saúde
4.4.90.93.00 - Indenização e Restituições.....R$ 150.000,00
Fonte de Recurso: 123 - Transferência de Convênios Vinculados à Saúde

Art. 2º - Para abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º desta lei, será utilizado como fonte recurso, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 750
02.20.01.1.0021.16.482.0071.4.5.90.61.00.00
Aquisição de imóveis.....R$ 150.000,00
Fonte de Recurso: 01-0000-0500-0500- Recursos Ordinários

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 16 de fevereiro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama-MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06 / 03 2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06/03/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 06 / 03 / 2017

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 06 / 03 / 2017

O Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS

Câmara Municipal
Folha Nº 03
29/04/16
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício Sec. nº. 0354/2016

Belo Horizonte, 27 de abril de 2016.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de atender o interesse público de forma mais célere e garantir eficiência na aquisição, a Secretaria de Estado de Saúde realizou Pregão Eletrônico para Registro de Preço de veículos, o que viabilizou a compra direta dos bens e a doação dos mesmos aos municípios, como aconteceu com o município de Iturama.

Dessa forma, o convenente fica desde já notificado, por meio do presente ofício, da rescisão do(s) convênio(s) relacionado(s) abaixo:

Município	Nº Convênio	Objeto	Valor Celebrado	Valor Pago	% Pago
Iturama	235/2014	aquisição de veículo van destinado a pacientes em tratamento fora do domicílio	R$ 220.000,00	R$ 110.000,00	50%
Iturama	707/2014	aquisição de veículo ambulância simples remoção	R$ 55.000,00	R$ 2.750,00	5%
Iturama	815/2014	aquisição de veículo van destinado ao transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio	R$ 100.000,00	R$ 5.000,00	5%

Caso o convenente tenha recebido repasse, no âmbito dos convênios elencados, deverá emitir Documento de Arrecadação Estadual relativo ao valor repassado, com respectivos rendimentos auferidos, bem como cópias dos extratos bancários desde o recebimento da parcela até o saldo zero.

Atenciosamente,

Rec 05 05 2016

Atenciosamente,

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2017.

O Projeto de Lei n.º 12/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para ressarcimento de convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Legislativo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> ***Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:***
> *(...)*
> ***IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;***

Devemos analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

> ***Art. 167 São Vedados:***
> *(...)*
> ***V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.***

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

> ***Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:***
> *(...)*
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
>
> ***Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***

Por último devemos ressaltar: "A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa", conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevo:

Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)
III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Quorum de aprovação é de **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 261 R.I.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 20 de fevereiro de 2.017.

Dr. David Tribiolli Corrêa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 20 / 02 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: Fabiano Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 20 / 02 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

4ª Reunião Ordinária EM 06 / 03 /2017 _____

_____ EM ____/____/2017 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 12/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 12/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 08 de Março de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/03/17
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 12/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 12/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de março de2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/03/17
O Presidente